



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.977, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.995

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e dá outras providências.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. - Os cargos da Prefeitura Municipal de Uchoa, obedecerão a classificação estabelecida da presente Lei.

Artigo 2º. - O plano de classificação de cargos aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários públicos ativo e inativo regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 3º. - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser a constante da presente Lei.

Artigo 4º. - Para os efeitos desta Lei, considerá-se:

I - funcionário público - pessoa legalmente investida em cargo público e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

II - cargo público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei em número certo e com de nomeação própria necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - quadro de pessoal - o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

IV - referência - o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;

V - vencimento - a retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

VI - remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor:

CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Artigo 5º. - O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - Parte Permanente - composta de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo a serem providos por funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

II - Parte Suplementar - composta de cargos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais que serão extintos na vacância.

SEÇÃO I

DA PARTE PERMANENTE

Artigo 6º. - Ficam mantidos ou redenominados os cargos de provimento em comissão, constantes do anexo I, que faz parte da Lei.

Artigo 7º. - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos mínimos para provimento.

Artigo 8º. - Ao servidor público detentor de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de provimento em comissão, será devido a referência equivalente ao mesmo, enquanto perdurar essa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo.

Artigo 9º. - Todo servidor público que vier a ocupar cargo de provimento em comissão terá resguardado seu direito de retorno ao seu cargo de origem.

Artigo 10 - Ficam mantidos ou redenominados os cargos públicos de provimento efetivo a serem providos mediante concurso público de provas ou/e provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no anexo II, desta Lei.

SEÇÃO II

DA PARTE SUPLEMENTAR

Artigo 11 - Os cargos de provimento efetivo, discriminados sob o título Situação Atual, do Anexo III, ficam mantidos ou redenominados nos cargos relacionados sob o título "Situação Nova", do mesmo anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

Artigo 12 - Serão extintos na vacância os cargos discriminados no anexo IV, sob o título "Situação Nova", independente de um novo ato.

Artigo 13 - O cargo de provimento em comissão constante do anexo IV fica mantido até a realização do concurso público.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 14 - Os cargos públicos que fazem parte integrante desta lei, serão distribuídos em escalas, representados por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o grau de responsabilidade, complexidade das atribuições, escolaridade e qualificação.

Artigo 15 - A escala de vencimentos do grupo administrativo é composta de 09 (nove) referências enumeradas de 5.1 a 5.9, constantes do Anexo V, Tabela I e os do grupo operacional é composta de 06 (seis) referências enumeradas de 01 a 06, constantes do anexo V, tabela 2.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 16 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, coordenação, encarregatura por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 1º. - O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações.

§ 2º. - O substituto poderá optar pelos vencimentos do cargo de que é ocupante ou pelos vencimentos do cargo em substituição.

Artigo 17 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo de origem.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 18 - Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de Portaria, observando o seguinte:

Parágrafo Único - Ocupantes de cargos de provimento efetivo, considera-se, independentemente, de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos cargos correspondentes, lançando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

CAPÍTULO VI

DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 19 - Ao motorista da ambulância será atribuída a gratificação de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos para atendimento dos plantões no Hospital Municipal Tereza Gallo.

Artigo 20 - Aos motoristas que transportam alunos será atribuída uma gratificação de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

Artigo 21 - Aos fiscais será atribuída uma gratificação de 10% (dez por cento) de seus vencimentos, por suas atividades em dias não úteis da semana.

Artigo 22 - Ficam extintas as vantagens previstas nos Artigos 177, 185, 189, 198 da Lei Municipal nº. 1875/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

§ 1º. - As vantagens extintas no "caput" deste artigo ficam incorporadas aos vencimentos dos servidores ativos e inativos.

§ 2º. - Deverão ser discriminadas as parcelas referentes a incorporação nos demonstrativos de pagamento dos servidores.

CAPÍTULO VII

Artigo 23 - Fica criada nova vantagem por tempo de serviço, em substituição a vantagem prevista no artigo 189 do Estatuto, e que vigorará com a seguinte redação:

"O funcionário após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo desempenho de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento, que se incorporará para todos os efeitos, exceto para fins de concessão de quinquênios subsequentes."

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo serão disciplinados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Artigo 25 - Ficam extintos os cargos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente lei, resguardado possíveis direitos de seu ocupante.

Artigo 26 - Fica extinto o Capítulo VII da Lei Municipal nº. 1.875/93, que trata da "PROMOÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (017) 285-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO


=8

Artigo 27 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


Artigo 28 - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 1.995.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e, em seguida publicado no local de costume.

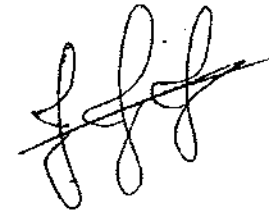

VERA LILIA BERETTA SECO
Secretária da Prefeitura

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDOS OU REDENOMINADOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Assessor de Gabinete	13	01	Assessor de Gabinete	5.8
01	Assessor para a área de Educação	04	01	Supervisora da merenda escolar	5.6
01	Assessor de Obras Municipais	13	01	Secretário Municipal de Obras	5.8
01	Secretário Municipal de Saúde	21	01	Secretário Municipal de Saúde	5.8
01	Secretário Municipal de Educação e Cultura	21	01	Secretário Municipal de Educação e Cultura	5.8
01	Secretário Municipal da Promoção Social	21	01	Secretário Municipal da Promoção Social	5.8
01	Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	21	01	Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	5.8
01	Coordenador Médico do Centro de Saúde	29	02	Coordenador	5.7
01	Diretor Clínico do Hospital Municipal	29	01	Diretor Clínico do Hospital Municipal	5.7
			01	Secretário Municipal Administrativo/Financeiro	5.8

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA		NOVA DENOMINAÇÃO	REF.	QUAN	
	QUANT.	AMPLIT.				
		inic				fin
DENOMINAÇÃO DO CARGO						
Contador	01	20	27	Contador	5.8	01
Técnico em Contabilidade	01	20	27	Técnico em Contabilidade	5.7	01
Tesoureiro	01	29	36	Tesoureiro	5.7	01
Secretário	01	20	27	Assistente Administrativo	5.7	01
Auxiliar de Contabilidade	01	13	20	Auxiliar de Contabilidade	5.4	01
Auxiliar de Tesouraria	01	10	17	Oficial Administrativo	5.4	01
Auxiliar de Secretaria	03	08	16	Encarregado de Serviços	5.5	01
				Escriturário	5.2	02
Coordenador de Planejamento	01	17	18	Oficial Administrativo	5.4	01
Auxiliar de Enfermagem	11	05	12	Auxiliar de Enfermagem	5.3	11
Supervisora do Pronto Socorro	01	11	18	Encarregado de Serviços	5.5	01
Escriturário	12	07	14	Encarregado de Serviços	5.5	04
				Oficial Administrativo	5.4	02
				Escriturário	5.2	06
Operador de Micro Computador	01	15	22	Operador de Computação	5.4	01
Técnico de R.X.	01	18	25	Técnico de Raio X	5.5	01
Fiscal	02	07	14	Fiscal	5.3	02
Aux. Chefe de Seção de Cadastro e Tributos	01	07	14	Oficial Administrativo	5.4	01
Chefe de Seção de Cadastro e Tributos	01	16	23	Encarregado de Serviços	5.5	01
Atendente	30	03	10	Atendente	5.1	25
				Inspetor de Alunos	5.1	05
Recepcionista	02	02	09	Recepcionista	5.1	02
Almoxarife	01	10	17	Almoxarife	5.5	01
Auxiliar de Almoxarife	02	04	11	Auxiliar de Almoxarife	5.3	02
Enc. Equipe de Man. e Cadastro	01	05	12	Enc. Equipe de Man. e Cadastro	5.2	01
Encarregado de Equipe de Tributação	01	10	17	Encarregado de Tributação	5.3	01
Chefe do Departamento Pessoal	01	17	24	Encarregado de Serviços	5.5	01
Chefe do Setor de Compras e Licitação	01	13	20	Encarregado de Serviços	5.5	01
Professor	14	07	14	Professor	5.3	14
Visitador Sanitário	02	06	13	Visitador Sanitário	5.2	02
Enfermeira	01	24	31	Enfermeira	5.7	01
Médico Veterinário	01	12	19	Médico Veterinário	5.7	01
Engenheiro Civil	02	15	22	Engenheiro Civil	5.7	02
Bioquímico	01	22	29	Bioquímico	5.7	01
Fisioterapeuta	01	21	28	Fisioterapeuta	5.7	01
Dentista	06	26	32	Dentista	5.7	06
Psicóloga	01	21	28	Psicóloga	5.7	01
Fonoaudióloga	01	13	20	Fonoaudióloga	5.7	01
Médico	08	26	32	Clínico Geral	5.9	02
				Pediatra	5.9	02
				Ginecologista	5.9	02
				Ortopedista	5.9	01
				Cardiologista	5.9	01

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT:	AMPLIT.		NOVA DENOMINAÇÃO	REF.	QUAN
		inic.	fin.			
Secretário	01	18	25	Assistente Administrativo	5.7	01
Auxiliar Almoxarife	03	04	11	Auxiliar Almoxarife	5.3	02
Equipe de Tributação	10	10	17	Auxiliar Tributação	5.3	01

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT:	AMPLIT.		NOVA DENOMINAÇÃO	REF.	QUAN
		inic	fin			
Professor para Área Educação	01	04		Supervisora Merenda Escolar 	5.6	01

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		REF.	QUANT.
	QUANT.	AMPLIT.		NOVA DENOMINAÇÃO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO		inic	fin			
Encarregado de Serv. Municipais	01	12	19	Encarregado de Equipe	6	01
Servente	32	01	07	Servente	1	31
		01	07	Merendeiro	3	01
Alfaiate	22	01	07	Ajudante Geral	2	40
Motorista	19	07	14	Motorista	5	17
				Encarregado de Equipe	6	01
Mecânico	03	06	13	Mecânico	5	03
Auxiliar de Mecânico	01	02	09	Auxiliar de Mecânico	3	01
Zelador do Matadouro	02	01	08	Zelador	3	02
Zelador da Rodoviária	01	01	08	Zelador	3	01
Zelador do Cemitério	01	02	09	Zelador	3	01
Operador de Máquinas	06	07	14	Operador de Máquinas	5	06
Padeiro	04	05	12	Padeiro	3	04
Merendeira	04	05	12	Merendeira	3	04
Jardineiro	07	05	12	Jardineiro	2	06
				Encarregado de Equipe	6	01
Vigia	05	05	12	Vigia	02	07
Vigia Noturno	02	04	11	Vigia		
Tratorista	01	06	13	Tratorista	3	01
Eletricista	02	07	14	Eletricista	4	02
Serrador	02	08	15	Serrador	3	01
Carpinteiro	02	04	11	Carpinteiro	4	01
Encanador	03	06	13	Encanador	4	03
Encarregado do Serviço de Água	01	11	18	Encarregado da Bomba de Água	4	01
Leiturista do Enc. Serv. Água	01	06	13	Leiturista	2	01
Operador do Enc. Serv. Água	02	06	13	Op. da Bomba de água	2	02
Pedreiro	04	07	14	Pedreiro	4	04

ANEXO V _ TABELA 1

ADMINISTRATIVO

5.1	-	200,00
5.2	-	238,00
5.3	-	283,00
5.4	-	337,00
5.5.	-	401,00
5.6	-	477,00
5.7	-	568,00
5.8	-	676,00
5.9	-	805,00

~~fff~~

TABELA 2

OPERACIONAL

1	-	180,00
2	-	203,00
3	-	230,00
4	-	260,00
5	-	294,00
6	-	332,00

~~fff~~